

PROJETO DE LEI Nº 7710/2026

EMENTA:
ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À
PRODUÇÃO CULTURAL VOLTADA À
REPRESENTATIVIDADE E À DIVERSIDADE
DERMATOLÓGICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento de projetos culturais que promovam a representatividade e a conscientização sobre a diversidade dermatológica, com ênfase na desmistificação do vitiligo e outras condições de pigmentação da pele.

Art. 2º – Os editais de fomento à cultura promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC) e pela Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ) poderão prever critérios de pontuação adicional ou cotas específicas para projetos que:

I – abordem a temática da diversidade dermatológica como eixo central da narrativa ou expressão artística;

II – promovam o protagonismo de artistas, modelos e produtores culturais com vitiligo ou outras condições dermatológicas visíveis;

III – visem à produção de materiais audiovisuais, literários ou artes cênicas que combatam o estigma e o preconceito estético.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá instituir o "Prêmio Diversidade na Tela e no Palco", destinado a reconhecer anualmente produções culturais fluminenses que se destacarem na promoção da autoestima e da inclusão de pessoas com características dermatológicas diversas.

Art. 4º – As ações previstas nesta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos provenientes de leis federais de incentivo à cultura, parcerias com a iniciativa privada e convênios.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 26 de maio de 2026.

MARINA DO MST
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A cultura é uma das ferramentas mais potentes para a transformação de mentalidades e a quebra de paradigmas sociais. Historicamente, os padrões de beleza veiculados nas produções culturais e na publicidade ignoraram a diversidade real da pele brasileira, contribuindo para a marginalização simbólica de pessoas com condições dermatológicas, como o vitiligo.

Ao incentivar que editais públicos valorizem projetos que tragam essa temática para o centro do debate, o Estado do Rio de Janeiro cumpre seu papel de promotor da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Não se trata apenas de uma medida estética, mas de uma política de saúde mental e inclusão social, uma vez que a representatividade nos palcos, nas telas e nos livros é fundamental para a construção da identidade e da autoaceitação, especialmente entre crianças e jovens.

Este projeto, construído em diálogo com as reivindicações do Coletivo Vitiligo Rio, busca assegurar que o talento desses artistas encontre espaço e financiamento, garantindo que a pluralidade do povo fluminense seja refletida em sua produção cultural oficial.

Diante do exposto e da relevância da matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares nesta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260307710	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	35637	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/05/2026	Despacho	26/05/2026
Publicação	27/05/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Cultura
- 03.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7710/2026

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260307710					
 	ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL VOLTADA À REPRESENTATIVIDADE E À DIVERSIDADE DERMATOLÓGICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20260307710 => {Constituição e Justiça Cultura			27/05/2026	Marina Do Mst

[Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.](#)

⇒ [Distribuição => 20260307710 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260307710 => Parecer:](#)

[PROXIMO >>](#)[<< ANTERIOR](#)[- CONTRAIR](#)[+ EXPANDIR](#)[BUSCA ESPECIFICA](#)